



TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da **SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.121224-SEPROS**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COLETA BIOMÉTRICA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DO CIDADÃO JUNTO A SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.**

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos de Santa Quitéria - CE, responsável pelo Casa Cidadão, tem como missão primordial implementar políticas eficazes que promovam a cidadania e garantam os direitos humanos de todos os cidadãos do município. Nesse contexto, é imperativo que as atividades desenvolvidas pelo Casa Cidadão sejam pautadas pela excelência técnica e científica, especialmente no que tange à emissão de documentos essenciais para o exercício pleno da cidadania.

Considerando a necessidade de fornecer serviços de qualidade à população, alinhados às melhores práticas e padrões de segurança, é proposto que o Casa Cidadão incorpore tecnologias avançadas de identificação biométrica, seguindo a exigência da Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE).

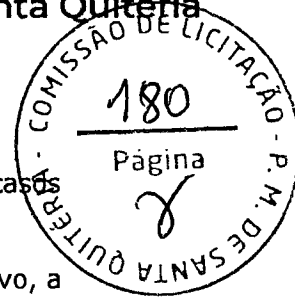
A adoção dessas tecnologias permitirá não apenas uma maior eficiência no processo de emissão de documentos, mas também uma significativa melhoria na segurança e confiabilidade dos mesmos. Ao capturar dados biométricos como impressões digitais, fotografias e assinaturas, e ao compará-los com bases de dados centralizadas, o Casa Cidadão poderá garantir a identificação única de cada cidadão, reduzindo assim a possibilidade de fraudes e erros de identificação.

Além disso, a utilização de sistemas automatizados de identificação biométrica proporcionará uma maior agilidade no atendimento, permitindo que mais cidadãos sejam atendidos em um menor intervalo de tempo. Isso contribuirá para a eficiência dos serviços prestados pelo Casa Cidadão, impactando positivamente na vida de milhares de pessoas que dependem desses documentos para acessar direitos e serviços básicos.

Portanto, diante da exigência de modernização e aprimoramento dos serviços oferecidos pelo Casa Cidadão, é essencial que sejam adotadas tecnologias de identificação biométrica, garantindo assim a segurança, eficiência e qualidade dos documentos emitidos, em consonância com os princípios de proteção social e direitos humanos que norteiam a atuação desta Secretaria.

2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador



concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 - FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:



"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"
(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 12.343, de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 62.725,59**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **JOSEFA G. DA COSTA LOPES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.978.197/0001-94.**

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

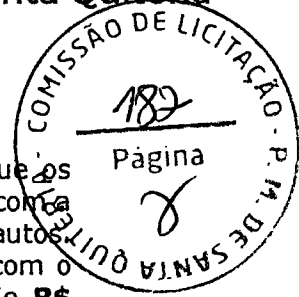
Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.



Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 52.220,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte reais)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos. –

Unidade Orçamentaria: 21.01 – Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos.

Fonte de Recursos: Próprios.

Programa de Trabalho: 08.122.0002.2.010 – Funcionamento Administrativo da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos.

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 23 de janeiro 2025.



Amanda Vasconcelos de Sousa
Secretária de Proteção Social e Direitos Humanos